



V - Estimular a formação de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, com vistas ao cumprimento efetivo de suas atribuições;

§ 4º São atribuições e objetivos do Núcleo de Manejo e Conservação:

I - Subsidiar o planejamento das demais coordenações com vistas a manutenção dos processos ecológicos presentes nas unidades de conservação;

II - Definir em conjunto com as equipes das Unidades de Conservação as lacunas de pesquisas;

III - Participar da elaboração e implantação dos Planos de Manejo das unidades de conservação;

IV - Promover ações com as diferentes instituições de ensino pesquisa e extensão que estimulem as práticas de manejo e uso sustentável dos recursos naturais;

V - Fomentar a elaboração de instrumentos de avaliação e indicadores de conservação.

Art. 6º - As bases operacionais de gestão integrada das Unidades de Conservação da BR 163 e da Terra do Meio deverão elaborar anualmente Planos Operativos que contemplem suas ações e atividades.

§ 1º - O processo de elaboração do Plano Operativo Anual contará obrigatoriamente com a participação das Diretorias de Unidade de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, e equipes das bases operacionais de Gestão Integrada de Unidades de Conservação.

§ 2º - O Plano Operativo Anual elaborado orientará a destinação de recursos orçamentários e extra-orçamentários para o conjunto de Unidades de Conservação que compõem cada Base Operacional de Gestão Integrada.

Art. 7º - O modelo de gestão integrada estabelecido nesta Portaria terá a vigência de 02 (dois) anos ou até que as unidades de conservação que formam determinada base operacional de gestão integrada adquiram capacidade auto gerencial, podendo o prazo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA IBAMA/ICMBIO/PFE Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº. 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o item VII, do art. 19, do anexo I ao Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e a PROCURADORA-CHEFE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - PFE/IBAMA/ICMBio, nomeada pela Portaria nº 566, de 06 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/07 e no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 12 a 16 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MMA/nº. 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002,

Considerando a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia cuja representação judicial e extrajudicial foi atribuída à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA por força da Portaria/PGF nº. 311, de 17 de maio de 2007,

Considerando a necessidade de alteração da estrutura administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, a fim de atender com maior eficiência e adequação a nova realidade da administração pública ambiental federal,

Considerando que a nova estrutura da Procuradoria Federal Especializada unificada deve ser efetivada desde logo e anteriormente à edição dos Decretos que regulamentarão a estrutura das duas Autarquias, visando garantir a sua operacionalidade,

Considerando a previsão de que a Procuradoria Federal Especializada atuará de forma unificada para o IBAMA e para o ICMBio, resolve:

Art. 1º A PFE/IBAMA/ICMBio fica assim constituída:

I - Procurador Chefe da PFE/IBAMA/ICMBio - DAS 101.5 do IBAMA;

II - Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao ICMBio - DAS 101.4 do ICMBio;

III - Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao IBAMA - DAS 101.4 do IBAMA;

IV - Coordenação de Estudos e Pareceres - COEP - DAS 101.3 do IBAMA;

V - Coordenação de Contencioso Judicial - COJUD - DAS 101.3 do IBAMA;

VI - Coordenação de Processos Disciplinares - COPDI - DAS 101.3 do IBAMA;

VII - Coordenação de Assuntos Territoriais de Áreas Protegidas - COTAP - DAS 101.3 do ICMBio.

VIII - Unidades Jurídicas nos Estados - PFE/IBAMA/ICMBio-UF - DAS 101.2 do IBAMA.

Art. 2º Atribuir ao DAS 101.4 do ICMBio, referido no art. 1º, II, a função de Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao ICMBio, com vinculação técnica e administrativa ao Procurador Chefe da PFE/IBAMA/ICMBio,

Parágrafo único. O Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos do ICMBio substituirá o Procurador Chefe da PFE/IBAMA/ICMBio nas suas ausências e impedimentos legais e, nessa qualidade, responderá pelos assuntos administrativos atinentes à PFE e aos Procuradores Federais em exercício nas Unidades Jurídicas das Autarquias.

I - Caberá ao Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao ICMBio:

a) a coordenação técnica dos procuradores nos assuntos afetos ao ICMBio, sob orientação do Procurador Chefe, com auxílio dos Coordenadores;

b) manifestar concordância nos pareceres emitidos nos processos administrativos do ICMBio;

c) participar de reuniões conforme convocação da Presidência ou Diretorias do ICMBio;

d) designar Procuradores para atender a demandas relativas às atribuições do ICMBio;

Art. 3º Atribuir ao DAS 101.4 do IBAMA, referido no artigo 1º, III, a função de Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao IBAMA, com vinculação técnica e administrativa ao Procurador Chefe da PFE/IBAMA/ICMBio.

I - Caberá ao Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao IBAMA:

a) a coordenação técnica dos procuradores nos assuntos afetos ao IBAMA, sob orientação do Procurador Chefe, com auxílio dos Coordenadores;

b) manifestar concordância aos pareceres emitidos nos processos administrativos do IBAMA;

c) participar de reuniões conforme convocação da Presidência ou Diretorias do IBAMA;

d) designar Procuradores para atender a demandas relativas às atribuições do IBAMA;

Art. 4º Atribuir à Coordenação de Estudos e Pareceres - COEP - a análise e elaboração de pareceres sobre matéria ambiental, termos de ajustamento de conduta, além de licitações, contratos administrativos, convênios, servidores e demais questões jurídico-administrativas de ambas as Autarquias, bem como informações em mandados de segurança nessas matérias.

Art. 5º Atribuir à Coordenação de Contencioso Judicial - COJUD - a representação judicialmente do IBAMA e ICMBio, nas ações em matéria ambiental, exclusivamente, e em outras ações em que haja interesse da autarquia, com todas as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse institucional, conforme mandato conferido pelo Procurador Chefe, bem como representar judicialmente os Presidentes do IBAMA e do ICMBio, Diretores, Dirigentes e demais agentes públicos integrantes de cargos efetivos, inclusive após a cessação de exercício, com relação a atos ou fatos praticados no estrito exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, e em defesa do interesse público.

Art. 6º Atribuir a Coordenação de Processos Disciplinares - COPDI - a análise da pertinência e legalidade de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores da autarquia, promovendo a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a representação, mediante concordância do Procurador Chefe, do encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União de pedido de correição na PFE/IBAMA/ICMBio, ou apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus membros.

Art. 7º Atribuir à Coordenação de Assuntos Territoriais de Áreas Protegidas - COTAP - a análise e elaboração de pareceres, bem como atuação judicial e extrajudicial, em matérias que envolvam regularização fundiária e criação de Unidades de Conservação, consolidação territorial de patrimônio imobiliário das Autarquias, pedidos de indenização, desapropriações diretas e indiretas e demais assuntos relativos à gestão territorial ambiental.

Art. 8º Às Coordenações fica atribuída a função de Coordenação Nacional junto às Unidades Jurídicas da PFE/IBAMA/ICMBio nos Estados, sob a orientação do Procurador Chefe e Subprocuradores.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Presidente do IBAMA
Substituto

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do ICMBio
Substituto

ANDREA VULCANIS
Procuradora Chefe

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelas Portarias IBAMA n.º 1.045 e n.º 1.046-P, de 05 de julho de 2001, publicadas no DOU de 9 de julho de 2001 e Portaria MMA de nomeação nº 133, de 3 de maio de 2006, publicada no DOU nº 84, Seção 2, de 4 de maio de 2006, de acordo

com o disposto no Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no Ofício Circular nº 077/2006 - CEPENE/ICMBio e o MEMO CIRCULAR n.º/CGFAP, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie (Ucides cordatus), exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (Ucides cordatus), conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no estado da Paraíba, durante a época da "andada", em 2008, nos seguintes períodos:

I de 25 a 29 de janeiro;

II de 23 a 27 de fevereiro; e,

III de 23 a 27 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie (Ucides cordatus), no estado da Paraíba deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de "andada" do caranguejo-uçá, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Durante os períodos de "andada" é vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie (Ucides cordatus), sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida junto ao IBAMA e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN COUTINHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 332, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2006 e Portaria Ibama nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no Ofício Circular nº 077/2006 - CEPENE/ICMBio e o MEMO CIRCULAR n.º/CGFAP, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie (Ucides cordatus), exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no estado de Sergipe, durante a época da "andada", em 2008, nos seguintes períodos:

I de 25 a 29 de janeiro;

II de 23 a 27 de fevereiro; e,

III de 23 a 27 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação das larvas.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus* devem fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso da "andada" do Caranguejo-uçá, definidos no art. 1º, a relação detalhada dos produtos estocados em forma con-

gelada, pré-cozida ou outras indicando os locais de armazenamento, conforme consta no anexo 01 desta Portaria.

Art. 3º Durante os períodos de "andada" é vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie *Ucides cordatus* sem a comprovação de origem do produto, conforme o formulário de guia, anexo 02 desta Portaria, que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente, ao seu "habitat", respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL REZENDE NETO

ANEXO 01
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2007

PROTOCOLO DO IBAMA
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:

CNPJ/CPF:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO(*)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

*Indicar a forma de apresentação do produto estocado.

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:
PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL: _____ DATA: _____

ASSINATURA

ANEXO 02 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2007

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA

NOTA FISCAL Nº DATA: / /2007

BENEFICIÁRIO:	CNPJ/CPF:	ESTADO:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

PROCEDÊNCIA		
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

DESTINATÁRIO:	CNPJ/CPF:	ESTADO:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

TRANSPORTE: RODOVIÁRIO	TIPO:	PLACA DO VEÍCULO
OUTROS (ESPECIFICAR)		

DESCRIÇÃO DO TIPO DO PRODUTO	QUANTIDADE(KG/UNIDADE)

LOCAL: _____ DATA: ____/____/2007

AUTORIDADE EXPEDIDORA: IBAMA

ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

OBS: Esta via é válida somente para o transporte até o destino. Válida até após a data da assinatura.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 62 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro 2006, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2007 de empresas do Grupo PETROBRÁS, resolve:

Art. 1º Modificar as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento constantes da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, em favor de empresas do Grupo PETROBRÁS, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXOS

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			2.119.727.534
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			1.119.727.534
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			1.119.727.534
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO			1.000.000.000
6.9.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS			1.000.000.000
TOTAL DA RECEITA	2.119.727.534	RECEITAS CORRENTES	1.119.727.534
		RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			936.856.334
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			936.856.334
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			936.856.334
TOTAL DA RECEITA	936.856.334	RECEITAS CORRENTES	936.856.334
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S.A. - TBG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			137.580.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			137.580.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			137.580.000
TOTAL DA RECEITA	137.580.000	RECEITAS CORRENTES	137.580.000
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.000.000.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO			1.000.000.000
6.9.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS			1.000.000.000
TOTAL DA RECEITA	1.000.000.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32312 - PETROQUIMICA TRIUNFO S.A. - TRIUNFO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			6.759.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			6.759.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			6.759.000
TOTAL DA RECEITA	6.759.000	RECEITAS CORRENTES	6.759.000
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32318 - TERMORIO S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			38.532.200
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			38.532.200
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			38.532.200
TOTAL DA RECEITA	38.532.200	RECEITAS CORRENTES	38.532.200
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			2.119.727.534
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			1.000.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			1.000.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			38.532.200
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			38.532.200